

EMENDA N° ____ – CMA
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao inciso III do §1º do art. 29 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 29 ...

§1º ...

III. Mapa georeferenciado do imóvel através de imagens ortorretificadas de resolução espacial mínima de 2,5 m, fornecida pelo Governo Federal com a delimitação da vegetação nativa existente, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Usos Restrito, das consolidadas e caso existente, também a localização da Reserva Legal.”

JUSTIFICATIVA

Somente através do mapa georeferenciado dos imóveis é que implementação real do CAR será implementado, pois, memorial descritivo com uma única amarração trará enormes dificuldades na locação desses imóveis.

Sala das Sessões, Novembro de 2011.

Senador BLAIRO MAGGI